

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.323, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Institui a “Campanha Setembro Dourado”, no Calendário Oficial de Eventos do Município, de conscientização a detecção e prevenção do câncer infanto-juvenil.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Campanha Setembro Dourado”, de conscientização a detecção e prevenção do câncer infanto-juvenil, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro.

Art. 2º A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º A critério do Executivo Municipal serão realizadas palestras, seminários e/ou outros meios de exposição e ensino com objetivo de conscientização a detecção e prevenção do câncer infanto-juvenil nas escolas da rede municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal decida por adotar medidas que gerem despesas extraordinárias para o desenvolvimento das atividades inerentes à campanha setembro dourado, caberá ao Poder Executivo indicar a dotação orçamentária adequada para custear as despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod410132